

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

Homologo.

19 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Instituto Nacional de Engenharia,  
Tecnologia e Inovação, I. P.**

**Despacho n.º 5770/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 17.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, do despacho n.º 24 881/2004, do conselho directivo do INETI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 2004, subdelego na coordenadora do Gabinete Jurídico (GJ) licenciada Rosa Maria Gonçalves Palmeira Biscaia de Almeida as competências para, no âmbito do respectivo Gabinete, e dentro dos limites do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- Autorizar aos que exercem funções no serviço, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, excluindo o uso de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- Visar mapas de assiduidade;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes do serviço em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados aos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Propor e gerir após aprovação os *plafonds* orçamentais atribuídos;
- Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando requisitados, nos termos da lei de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

**Despacho n.º 5771/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 17.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, do despacho n.º 24 881/2004, do conselho directivo do INETI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 2004, subdelego no director de serviços de Apoio Técnico e Manutenção (DSATM), licenciado Luís Gonzaga Alves Pereira, as competências para, no âmbito do respectivo serviço, e dentro dos limites do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- Autorizar aos que exercem funções no serviço, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, excluindo o uso de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados aos funcionários e agentes, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes do serviço em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- Propor e gerir após aprovação os *plafonds* orçamentais atribuídos;
- Efectuar pagamentos até ao montante de € 500 no âmbito do fundo de maneo atribuído;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5772/2005 (2.ª série).** — O despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996, aprovou as condições relativas à comparticipação dos medicamentos anti-retrovíricos destinados ao tratamento da infecção pelo HIV, cujas substâncias activas sejam fármacos inibidores da transcriptase reversa e da protease virais.

O mesmo despacho estabeleceu que tais medicamentos apenas podem ser prescritos por médicos especialistas nos respectivos serviços especializados dos hospitais, devendo da receita constar a referência expressa a esse despacho e que a sua dispensa seja efectuada, exclusivamente, através dos serviços farmacêuticos hospitalares.

Por outro lado, o despacho n.º 6778/97, de 7 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 1997, procedeu à alteração do n.º 5 do citado despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996.

Mantendo-se válidos na generalidade aqueles princípios, a introdução no mercado nacional de outros medicamentos com a mesma indicação terapêutica, mas com novos mecanismos de acção, exige a alteração do referido despacho, por forma a permitir a respectiva comparticipação pelo Estado, garantindo, deste modo, o acesso a terapêuticas inovadoras no tratamento da infecção pelo HIV.

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto, e de harmonia com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, determino:

1 — Os n.ºs 1 e 2 do despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — Os medicamentos anti-retrovíricos indicados para o tratamento da infecção pelo HIV apenas podem ser prescritos por médicos especialistas, nos respectivos serviços/unidades especializados dos hospitais, devendo da receita constar a referência expressa a este despacho, e sendo a sua dispensa efectuada, exclusivamente, através dos serviços farmacêuticos hospitalares.

2 — A prescrição e a avaliação dos medicamentos referidos no número anterior devem obedecer às recomendações emanadas pela Comissão Nacional de Luta contra a Sida (CNLCS).»

2 — As recomendações a que se refere o n.º 2 do despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996, com as alterações constantes deste despacho, são definidas no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação e podem ser objecto de actualização anual.

3 — É eliminado o n.º 3 do despacho ministerial n.º 280/96, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 1996.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

**Despacho n.º 5773/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe